



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.360 / 2008

DE 15 / 12 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08


Cíntia Batista Lima
MAT. N° 12444

LEI N° 1.360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

MODIFICA A LEI N° 932, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2003, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido os arts. 100-A e seu parágrafo único e 100-B e seus parágrafos 1° e 2° na Lei n°932, de 01 de dezembro de 2003, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 100-A - O imposto não incide sobre os atos cooperados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se atos cooperados, os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 100-B - O previsto no artigo 100-A não se aplica às sociedades cooperativas que prestem, em caráter habitual, serviços não enquadrados como atos cooperados.

§1° Para os fins do disposto neste artigo, considera-se caráter habitual quando o faturamento mensal decorrente da prestação de serviços com atos não cooperados for superior a 50% da receita bruta da cooperativa.

§2° As cooperativas que ajam na forma do disposto no caput deste artigo são automaticamente descaracterizadas como tal, devendo sujeitar todo o seu faturamento oriundo de serviços sujeitos a tributação do imposto às normas que regem as demais pessoas jurídicas ou equiparadas, para fins de cálculo e pagamento do imposto.” NR

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem n° 069/2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, n° 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 078/2008

Modifica a Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido os arts. 100-A e seu parágrafo único e 100-B e seus parágrafos 1º e 2º na Lei nº932, de 01 de dezembro de 2003, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 100-A - O imposto não incide sobre os atos cooperados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se atos cooperados, os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 100-B - O previsto no artigo 100-A não se aplica às sociedades cooperativas que prestem, em caráter habitual, serviços não enquadrados como atos cooperados.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se caráter habitual quando o faturamento mensal decorrente da prestação de serviços com atos não cooperados for superior a 50% da receita bruta da cooperativa.

§2º As cooperativas que ajam na forma do disposto no caput deste artigo são automaticamente descaracterizadas como tal, devendo sujeitar todo o seu faturamento oriundo de serviços sujeitos a tributação do imposto às normas que regem as demais pessoas jurídicas ou equiparadas, para fins de cálculo e pagamento do imposto." **NR**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 11 de dezembro de 2008.


Gilson Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO